



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei nº 628 de 29 de janeiro de 2016.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**

Publicado no Jornal: DOMERJ

Data: 01/02/2016

Edição nº: 1583, Fls: 01-02

Mat: 3361 Ass: Márcio Silva Fuly

**Ementa:** “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 53, 53.11 da Lei Orgânica Municipal, art. 77, inciso XI da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte:

**LEI MUNICIPAL:**

**Artigo. 1º** - Fica autorizada a contratação de servidor visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e legislação correlata, para área de saúde e demais secretarias municipais.

**Parágrafo único** - As contratações serão reguladas exclusivamente pela presente lei, obedecendo-se às condições e prazos aqui previstos e conforme mensagem, limitando-se aos cargos ali mencionados.

**Artigo 2º** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins desta Lei a continuidade do serviço público de assistência e emergências em saúde, especialidades e demais atividades afins, bem como para atividades de meio.

**Artigo 3º** - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado através de análise de currículos.

**Artigo 4º** - As contratações serão feitas por pelo prazo de até 120 dias.

**Parágrafo único** – Para que ocorra a prorrogação dos contratos, será obrigatório o envio de lei própria à apreciação da Câmara de Vereadores.

*Flávio Diniz Berriel*  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Artigo 5º** - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, em procedimento administrativo, observados os artigos 16 e 17 da Lei nº 101/00.

**Artigo 6º** - As contratações serão feitas independentemente da existência de cargos, empregos ou funções públicas, para suprir necessidade.

**Artigo 7º** - O valor da remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei será fixada nos contratos, observando-se como parâmetro os contratos em vigor ou já celebrados junto a administração pública.

**Parágrafo único** - Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma e demais vencimentos.

**Artigo 8º** - O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

**Parágrafo único** - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

**Artigo 9º** - Será assegurado ao pessoal contratado nos termos desta lei, o direito ao décimo terceiro salário, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias.

**Artigo 10** - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

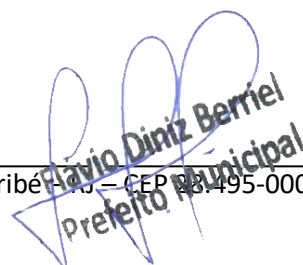
I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por iniciativa da Administração Municipal;

IV - quando o contratado descumprir quaisquer obrigações contratuais ou infringir disposição legal.

**Artigo 11** - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta lei o disposto nos incisos IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX do artigo 7º da Constituição Federal.

  
Flavio Diniz Berriel  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

~~**Artigo 12** - Os contratados nos termos desta lei estão sujeitos aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades previstas na Lei Municipal nº 152/97.~~

**Artigo 12** - Os contratados nos termos desta lei estão sujeitos aos mesmos direitos, deveres, proibições e responsabilidades previstas na Lei Municipal nº 152/97.

**Nova Redação dada pela Lei nº 646/2016. (DOMERJ DE 19/04/2016).**

**Artigo 13** - O regime previdenciário a ser aplicado será o Regime Geral de Previdência Social (INSS).

**Artigo 14** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 15**- Será concedido aos servidores abono relativo a auxílio alimentação, apenas para o Mês de janeiro de 2016, no valor de R\$500,00(quinzentos reais)

**Artigo 16** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aperibé, 29 de janeiro de 2016.



**Flávio Diniz Berriel**  
**Prefeito**